



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.165, de 26 de dezembro de 2018.**

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos, para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

### **Quadro I**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>	<b>Padrão</b>
Vigia	02	40 horas	5
Servente	01	40 horas	1

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Sec.Munic.De Administ. E Recursos Humanos

Unidade: 01 - Secretaria Da Administração

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 108/2018

Taquari, 20 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Importante destacar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

A contratação supracitada tem por finalidade a substituição de dois servidores, sendo um que se encontra em licença saúde (Teresinha Ivonete de Souza) e um servidor a quem fora concedida aposentadoria (José Carlos Pereira).

Importante mencionar que atualmente a vigilância municipal está atendendo apenas a três postos de trabalho (EMEF Prof. Emilio Schenk, Centro administrativo "prefeitura" e Secretaria Municipal de Obras).

No que se refere ao cargo de servente, a contratação objetiva atender as demandas no Centro Administrativo.

Aliás, impende ressaltar – até como forma de justificar a não contratação de servidores efetivos, na medida em que há instabilidade no cenário atual, - que o Município de Taquari conta com, aproximadamente, 100 aposentados cujas aposentadorias foram concedidas a menos de 05 anos. Neste caso não é possível descartar que os respectivos poderiam lançar mão de ações judiciais objetivando a reintegração aos cargos anteriormente ocupados, conforme vem ocorrendo sistematicamente na Comarca de Taquari (especialmente diante da concessão de tutela de urgência reiterada, ainda que tenha havido instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetidas – IRDR nos autos da ADIN n.º 70074156142).

Bem verdade, as disposições da lei municipal n.º 1.502/94, especificamente a vacância prevista pelo Art. 35, inciso V, não tem tido o condão de afastar as pretensões dos servidores aposentados ao retorno aos cargos anteriormente ocupados, valendo citar que 32



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

já demandaram contra o Município requerendo a reintegração, sendo que 11 já foram reintegrados.

Salienta-se, ademais, que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2019 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Por fim, justificam-se as contratações temporárias considerando que os referidos serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no âmbito da Administração Pública no que se refere à preservação do patrimônio público em geral.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Harry Saraiva Dias**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.